

#### GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

## TERMO DE ADESÃO N. 004/2010/SENF-SEFAZ/FUNGEFAZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ/MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonca, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá/MT denominada ADERENTE, intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, EDER DE MORAES DIAS, brasileiro, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, ADERE AO CONTRATO N. 014/2006/SAD, oriundo do PREGÃO n. 050/2005/SAD, Processo Administrativo n. 82442/2005/SAD, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0004-97, e a empresa PETROBRÁS **DISTRIBUIDORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 34.274.233/0001-02, situada na Rua General Canabarros, n. 500, térreo, 12º a 16º andares, Rio de Janeiro/RJ com escritório na cidade de Cuiabá/MT, na Avenida Miguel Sutil, n. 8.695, 1º andar, Bairro Duque de Caxias, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Gerente de Vendas a Consumidores de Cuiabá, IRAN CARLO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no RG n. 6596652-2 SSP/PR e inscrito no CPF n. 997.356.449-91, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, conforme especificações contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de Adesão tem por objetivo a adesão ao Contrato n. 014/2006/SAD, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis por Distribuidora em Postos de Abastecimento (PAS), controlado por dispositivo eletrônico identificador do veículo, sem interveniência humana, gerenciado por sistema informatizado para o acompanhamento, controle e pagamento de abastecimentos realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda, conforme condições e especificações constantes neste Instrumento, no Contrato n. 014/2006/SAD e no Edital do Pregão n. 050/05/SAD e seus anexos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PRODUTO	UNID.	QTDE EM	VALOR	VALOR	PROJETO	VALOR
		LITROS	UNITARIO	TOTAL	ATIVIDADE	CORRESPON
						DENTE
ALCOOL	SEFAZ/	24.179,99		R\$ 35.667,91	2007	R\$ 4.636,83
	CBA				4018	R\$ 1.070,04
					4235	R\$ 27.107,61
					4236	R\$ 2.853,43
GASOLINA	SEFAZ/	4.787,27	R\$ 2,6215	R\$ 12.549,82	2007	R\$ 1.631,48
COMUM	CBA				4018	R\$ 376,49
					4235	R\$ 9.537,86
					4236	R\$ 1.003,99
ÓLEO	SEFAZ/	8.050,31	R\$ 2,2178	R\$ 17.833,97	2007	R\$ 2.318,41
DIESEL	CBA				4018	R\$ 535,02
					4235	R\$ 13.553,80
					4236	R\$ 1.426,74
		37.017,57		R\$ 66.051,70		R\$ 66.051,70

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **3.1.** Os objetos contratados serão prestados a Gerência de Transportes GTRAN/CLOG da Aderente, localizada na Avenida Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo III, Bloco "A", CPA, Cuiabá/MT. Fone: 65-3617-2375;
- **3.2.** A Gerência de Transportes GTRAN/CLOG será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- **3.2.1.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **3.2.2.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;
- 3.3. Os produtos deverão atender as especificações descritas na Cláusula Segunda.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

**4.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto contratado, a Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ, pagará a Secretaria de Estado de Administração o **VALOR GLOBAL de R\$ 66.051,70** (sessenta e seis mil, cinquenta e um reais e setenta centavos), mediante entrega da Nota Fiscal, atestada pela Gerência de Transportes – GTRAN/CLOG, que corresponderá ao valor dos produtos fornecidos;

- **4.1.1.** Os valores unitários dos produtos encontram-se discriminados na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão:
- **4.2.** O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Fazenda em favor da Secretaria de Estado de Adminsitração;
- **4.3.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- **4.4.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Instrumento;
- **4.5.** Conforme disposto no artigo 3º da instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, o pagamento à Contratada poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;
- **4.5.1.** Ressalta-se que o prazo descrito no item 4.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;
- **4.5.2.** Quando a data do item 4.5. não coincidir com dia útil para pagametno, este será prorrogado para o próximo dia útil;
- **4.6.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;
- **4.7.** A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor, da Gerência de Transportes/GTRAN, encarregado de fiscalizar o recebimento dos produtos, comprovando a entrega dos objetos contratados;
- **4.8.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal e no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.5. fluirá a partir da respectiva regularização;
- **4.9.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:
- **4.9.1.** número do contrato;
- **4.9.2.** nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- **4.10.** A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de "factoring";
- **4.11.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;
- **4.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- **4.13.** O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos;

- **4.14.** Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;
- **4.15.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- **4.16.** Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- **4.16.1.** CND Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- **4.16.2.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- **4.16.3.** CRF Certidão de Regularidade do FGTS;
- **4.17.** No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo "Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Orgão Público", de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09, respectivamente;
- **4.17.1.** Está dispensado de apresentar o "Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público", a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de	Valor (R\$)
		Despesas	
ANO 2010			
2007-106	106	3391.30.04	R\$ 66.051,70
4018-106	100	337130104	Αφ σοισε 1,7 σ
4235-106			
4236-106			

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** O presente Termo de Adesão terá início no dia 09 de fevereiro de 2010 e término previsto para 08 de abril de 2010, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**7.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas no Contrato n. 014/2006/SAD, que ora se adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por

escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

**8.1.** O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato n. 014/2006/SAD e no Pregão n. 050/2005/SAD.

# 9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Contrato n. 014/2006/SAD, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no que lhes competirem.

Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2010.

#### EDER DE MORAES DIAS SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA ADERENTE

### BENEDITO NERY GUARIM STROBEL SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO

### GERALDO A. DE VITTO JR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

## IRAN CARLO GOMES DOS SANTOS PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
RG:	RG:	